S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR NORMATIVA

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

S 39 CN
23-10-2020 0 . 0 0 0
Original

Assunto: Prorrogação por mais 30 dias (úteis) do prazo previsto no n. º 2 da Circular Normativa n.º 14/2020, de 13 de abril - Adiamento ou cancelamento de espetáculos, festivais e outros eventos de massas

Para: Autarquias locais e todas as entidades públicas, privadas e sociais da Região Autónoma da Madeira

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela doença infeciosa COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), classificada pela OMS como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Conselho do Governo Regional decidiu renovar a declaração de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, na sequência da presente situação epidemiológica da COVID-19 na Região, com o fito de promover a contenção da pandemia COVID-19 e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos a partir das 0:00 do dia 1 de novembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2020, prorrogando igualmente as medidas insertas nas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 724/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 28 de setembro de 2020, e 623/2020, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 162, , de 28 de agosto de 2020;

Considerando que, nesta sémita, o Governo Regional, no uso das suas competências plasmadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com o escopo de prevenir e controlar a situação epidemiológica na Região Autónoma, está ciente da necessidade de implementar as medidas excecionais necessárias, com vista a precautelar a saúde da população da Região Autónoma;

Considerando o gradual desconfinamento em curso na Região Autónoma da Madeira e a retoma das atividades económicas, sociais, culturais e desportivas, assim como a reabertura da comunidade escolar, com o concomitante acréscimo de ajuntamentos e aglomerados populacionais e, bem assim, a circulação e mobilidade de pessoas, importando asseverar a máxima eficiência nas medidas de salvaguarda da saúde e segurança da população madeirense, por forma a prevenir e mitigar eventuais contágios e a propagação do vírus SARS-CoV-2;

Considerando, por seu turno, a preocupante incidência da COVID-19 em Portugal continental, com a evidência crescente de novos casos e o surgimento exponencial de surtos no território continental, assim como, por todo o continente europeu e, grosso modo, em todo o mundo;

Rua das Pretas, n.º 1 | 9004-515 Funchal | T. +351 291 212 300 F. +351 291 212 302
http://iasaude.madeira.gov.pt iasaude@iasaude.madeira.gov.pt | NIPC: 511 284 349

Considerando que Portugal e em particular, a Região Autónoma da Madeira, tem relações de índole laboral, comercial e especialmente históricas no domínio da emigração com países terceiros, com acentuada e pronunciada transmissão ativa da doença COVID-19, com grande deslocalização de pessoas para a Região Autónoma;

Considerando o acréscimo dos desembarques nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, bem como o regresso dos navios de cruzeiro aos Portos da Região, máxime, com a reabertura a países com transmissão ativa da doença COVID-19, com o inevitável e inexorável aumento de fluxo de viajantes e da mobilidade aeroportuária e marítima e, consequente, reaparecimento do vírus SARS-CoV-2 na Região Autónoma, confirmada com o incremento de novos casos diários , genericamente, todos importados;

Considerando a Orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 007/2020, de 10/03/2020, sobre o risco de eventos de massas no contexto do surto de COVID-19;

Considerando, a Circular Normativa n.º 14/2020, de 13 de abril, deste Instituto público, que estabelece um prazo de 90 dias úteis, prorrogado pela Circular Normativa n.º 34/2020, de 7 de setembro, tendo em vista o adiamento ou reagendamento de todos os espetáculos, festivais e outros eventos de massas, em qualquer recinto fechado ou ao ar livre, na Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar aglomerados de pessoas, altamente potenciadores da transmissão e propagação da doença infeciosa COVID-19 e que, o aludido prazo temporal de interdição, poderá ser reavaliado e protelado em função da evolução da situação epidemiológica na Região Autónoma;

Considerando ainda que, num cenário em permanente evolução, e conferida a antedita reavaliação epidemiológica pela Autoridade Regional de Saúde, importa atualizar e renovar esta medida excecional e temporária de resposta preventiva e combativa à pandemia, de elevado risco de disseminação, atenta a contagiosidade e resistência do vírus atualmente conhecidas, evitando e travando a propagação do vírus e a consequente proliferação da COVID-19 na Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, e da alínea y) do n.º 2 do artigo 3.º, e do n.º 3 do artigo 5.º, ambos do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, determino:

1 – A prorrogação por mais 30 dias úteis do prazo previsto no n.º 2 da Circular Normativa n.º 14/2020, de 13 de abril, deste Instituto público, prorrogado pela Circular Normativa n.º 34/2020, de 7 de setembro, com vista

Rua das Pretas, n.º 1 | 9004-515 Funchal | T. +351 291 212 300 F. +351 291 212 302
http://iasaude.madeira.gov.pt iasaude@iasaude.madeira.gov.pt | NIPC: 511 284 349

ao adiamento ou reagendamento de todos os espetáculos, festivais e outros eventos de massas, em qualquer recinto fechado ou ao ar livre, na Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar aglomerados de pessoas, altamente potenciadores da transmissão e propagação da doença infeciosa COVID-19.

2 – A presente Circular Normativa entra em vigor após a sua publicação e produz efeitos, a partir de 26 de outubro de 2020.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

GJ/RA

Rua das Pretas, n.º 1 | 9004-515 Funchal | T. +351 291 212 300 F. +351 291 212 302
http://iasaude.madeira.gov.pt iasaude@iasaude.madeira.gov.pt | NIPC: 511 284 349